

O fecho das Leis brasileiras

HÉSIO FERNANDES PINHEIRO

Assistente Jurídico do D.A.S.P.

AS fórmulas em geral, e as oficiais em particular, estão sujeitas às variações impostas pelos fatores tempo e espaço. As épocas e as distâncias transformam-nas em arcaísmos ou as fazem reaparecer adaptadas ou repetidas.

Dessa contingência não se livraram, por exemplo, certas normas em uso nos atos da ordem legislativa brasileira.

Revedo apontamentos que possuímos sobre as fórmulas usadas naqueles atos encontramos um resumo histórico do fecho das leis. Como este resumo (resultante de uma pesquisa por nós realizada há tempos) tem sabor de curiosidade legislativa, animamo-nos a dar-lhe publicidade.

A chegada da Família Real portuguesa marca o ponto de partida destas notas porque aquele acontecimento assinala o primeiro ato régio firmado no Brasil.

Atendendo aos insistentes pedidos de Lord Strangford e aconselhado por José da Silva Lisboa, mais tarde Visconde de Cayrú, o então Regente D. João, antes de partir da Baía para o Rio de Janeiro, assinou a Carta pela qual foram abertos “os portos do Brasil ao comércio direto estrangeiro com exceção dos gêneros estancados”.

Desde então até a proclamação da Independência, encontra-se no fecho dos atos da ordem legislativa somente alusão ao local em que os mesmos foram escritos e assinados, seguindo-se a data.

Um exame de qualquer deles naquele período confirmará a prática que apontamos.

Tomemos, para exemplo, apenas dois, de anos extremos dessa fase da nossa subordinação à Corôa portuguesa.

A Carta Régia citada traz como fecho:

“Escripta na Bahia, aos 28 de Janeiro de 1808”, e a Carta Régia, assinada antes do 7 de setembro,

que “crêa um novo Governo Provisório na Província de Pernambuco e manda proceder à eleição de seus membros”, assim conclue:

“Escripta no Palácio do Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1822”.

Proclamada a Independência, passou este magno acontecimento político a ser rememorado, pouco depois, no fecho dos atos da ordem legislativa, juntamente com a criação concomitante do Império. A primeira vez que se encontra essa menção é no decreto s/n., de 1 de dezembro de 1822, que “crêa a Imperial Ordem do Cruzeiro”, portador do fecho seguinte:

“Palácio do Rio de Janeiro, em 1.º de Dezembro de 1822, 1.º da Independência e do Império”.

Durante todo o período monárquico são mantidas as palavras *Independência* e *Império*, no fecho dos atos da ordem legislativa. E a última vez que assim as encontramos escritas é no decreto n. 10.449, de 9 de novembro de 1889, que “Aprova os estudos definitivos do ramal que, partindo do quilômetro 106 da Estrada de Ferro Minas e Rio, termina na cidade de Campanha, passando pelas Águas Virtuosas do Lambarí e Cambuquira, em substituição das linhas a que se referem os decretos ns. 10.101, de 1 de dezembro de 1888, 10.307 e 10.310, de agosto de 1889 e fixa em 2.509:000\$0 o capital garantido para a construção do referido ramal”. Esse decreto, de tão longa ementa, assim termina:

“Palácio do Rio de Janeiro, em 9 de Novembro de 1889, 68.º da Independência e do Império”.

Vitorioso o movimento Republicano, desaparece, com o Império, o fecho tradicional logo no

decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889, que "Proclama provisoriamente e decreta como forma de Governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece normas pelas quais se devem reger os Estados Federais".

Persiste, não obstante, a intenção de comemorar um feito de importância capital da vida política da Nação nos atos da ordem legislativa. Assim é que as palavras *Independência* e *Império* são substituídas pela palavra *República*, conforme se pode observar no fecho do citado decreto n. 1:

"Sala das Sessões do Governo Provisório, 15 de Novembro de 1889, 1.º da República".

Este critério manteve-se inalterado até 1909, quando, por decisão do Governo e ato do Ministério da Justiça, a palavra *Independência* voltou a figurar no fecho dos atos da ordem legislativa.

Desse modo, depois de quase 20 anos de esquecimento, vemos reaparecer, embora modificada, a velha fórmula e, onde se comemorava a contagem dos anos da *Independência* e do *Império*, passam-se a contar agora os anos da *Independência* e os da *República*.

E' no decreto n. 7.461, de 1909, que "Abre pelo Ministério da Marinha um crédito especial de 50:000\$0 para aquisição de um rebocador para a Capitania do Porto do Estado do Ceará", onde isso se observa pela primeira vez:

"Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1909, 88.º da Independência e 21.º da República".

Daí por diante, salvo raras exceções ou, talvez, descuidos, em todos os decretos e leis figura o *novo fecho* com referência à *Independência* associada à *República*.

A Revolução de 1930 não quebrou a tradição; ao contrário, conservou-a. Comprova-o, v. gr., o decreto n. 19.384, de 25 de outubro de 1930, da Junta Governativa Provisória, que "Manda desincorporar os reservistas convocados". Eis o seu fecho:

"Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1930, 109.º da Independência e 42.º da República";

ou o decreto n. 19.398, de Novembro do mesmo ano, que "Institue o Governo Provisório dos Esta-

dos Unidos do Brasil e dá outras providências", e que assim termina:

"Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1930, 109.º da Independência e 42.º da República".

No período compreendido entre 1934 e 1937, os legisladores conservaram a mesma fórmula final, como se pode verificar no decreto n. 1, de 25 de julho de 1934 que "Aprova os novos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres *Providente*, com sede nesta Capital", fechado do seguinte modo:

"Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República"

ou na lei n. 586, de 9 de novembro de 1937, que "Crêa na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil a cadeira de Puericultura e Clínica da Primeira Infância", o qual finaliza com os seguintes dizeres:

"Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República".

Mantiveram a tradição, também, os legisladores do Estado Novo, que prosseguiram adotando o mesmo fecho, conforme se verá num simples exame dos decretos ulteriores ao decreto n. 2.124, de 10 de novembro de 1937, ou dos decretos-leis posteriores ao decreto-lei n. 1, de 12 de novembro do mesmo ano.

Acrescentamos, agora, umas anotações relativas ao assunto de que tratamos, a propósito das Constituições e das suas reformas ou alterações.

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, termina:

"Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1823".

Seu texto foi mandado a "todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencer, que a jurem, e façam jurar, a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nela se contem. O Secretário de Estado dos Negócios Interiores do Império a

faça imprimir, publicar e correr". Mas o despacho aqui referido leva o seguinte fecho:

"Dada na Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de março de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independência e do Império".

A lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, também conhecida como "Ato Adicional", que "Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da lei de 12 de outubro de 1832", termina desta maneira:

"Palácio do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, décimo terceiro da Independência, e do Império".

A Constituição Republicana de 1891 finaliza assim:

"Sala das Sessões do Congresso Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1891, 3.º da República".

A Reforma Constitucional de 1926 conserva o fecho da Constituição de 1891...

A Constituição de 1934 acaba:

"Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro,

em dezesseis de Julho de mil novecentos e trinta e quatro".

A Constituição de 1937 conclue:

"Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937".

Como se pode verificar pelo exposto, as Constituições brasileiras não se referem, em seus fechos à Independência: na do Império, apenas no *despacho de execução*, figura a palavra *Independência*; a de 1891, menciona a *República* somente; as demais não adotam o *fecho* com referências à *Independência* ou à *República*.

As leis constitucionais, entretanto, baixadas posteriormente à Magna Carta de 1937, todas elas mantem o fecho com alusão à *Independência* e à *República*.

Em conclusão:

Durante toda a nossa existência de povo soberano, mesmo pouco antes da forma constitucional do Império (1824), houve referência sistemática ao feito glorioso da Independência e menção à nossa forma de organização política de Império, primeiramente, e depois à República, no *fecho* dos atos da ordem legislativa.

Esta fórmula, como se vê, está consagrada pelo uso e é uma comemoração continuada na legislação nacional, com o objetivo de associar os acontecimentos maiores da nossa história política a cada ato do Governo.